

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 06 DE JULHO DE 2022 - SUNOR Nº G 1.0.00.032

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. LEI COMPLEMENTAR

Nº 498, de 1º JUL 2022.

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando o provimento do cargo público de soldado da Polícia Militar aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei Complementar, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira e outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 3º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei Complementar aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A vedação constante no *caput* não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Portaria conjunta do Procurador Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º A Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

V - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 24. É requisito particular para o ingresso no QOS ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Parágrafo único. Quanto ao requisito particular previsto no *caput*, para o ingresso no QOS, exclusivamente para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), é necessário ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

.....

Art.28.

.....

VII - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data de ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

.....”

Art. 8º O art. 90 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 90.

I -

.....

b) 65 (sessenta e cinco) anos no caso de praças; (NR)

.....”

Art. 9º O art. 121 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 121.

§ 1º

I -

.....

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, a partir de 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria. (NR)

§ 1º-A. Será também computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria (AC)

.....”

Art. 10. Os incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

VI - Agente de Perícia Criminal, símbolo de nível “QPC”; (NR)

VII - Agente de Medicina Legal, símbolo de nível “QPC”; (NR)

.....”

Art. 11. A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985.” (AC)

Art. 12. O Anexo II da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13. O Anexo Único da Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14. O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passa a vigorar acrescido de mais uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

IV -

.....

e) servidor com mais de 35 (trinta) anos: classe V, símbolo de nível ‘GC-5’.” (AC)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I**“ANEXO II****Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR**

CARGO	VALOR MENSAL (em R\$)
Analista de gestão autárquica – função engenheiro	4.000
Analista de gestão autárquica – demais funções	2.300
Assistente de gestão autárquica	1.100
Auxiliar de gestão autárquica	800

ANEXO II**“ANEXO ÚNICO**
**ARIBUIÇÕES, POSTOS, GRADUAÇÕES E VALORES DE RETRIBUIÇÃO
DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DESIGNADOS PARA A GMPE:**

ATRIBUIÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO PREVISTO	VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO R\$
Comandante	Coronel ou Tenente Coronel QOPM inativo da PMPE	01	3.500,00
Subcomandante	Tenente Coronel ou Major (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	01	3.000,00
Coordenadores de Gestão de Pessoas, de Gestão de Logística, de Planejamento e Instrução, de Gestão Administrativa, de Segurança Prisional, bem como de Áreas da Região Metropolitana do Recife, das Zonas das Matas Norte e Sul, do Agreste e do Sertão	Major ou Capitão (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	10	2.600,00
Supervisor	Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo (NR)	24	2.400,00
Fiscal de Posto	1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	70	2.100,00
Assessor Técnico-Administrativo	Major, Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	105	2.100,00
Guarda de Estabelecimentos Prisionais	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.500	2.000,00
Segurança de Autoridades	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	90	1.500,00
Guarda Patrimonial	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.633	1.250,00
TOTAL		3.434	

(Transcrita do BGSDS nº 126, de 05 JUL 2022)

2ª PARTE**II – Normas Internas****1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO GERAL****Nº 516, de 30 JUN 2022**

EMENTA: Disciplina a instrução e tramitação dos processos de abono de permanência no âmbito da PMPE

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando a vigência da Lei Complementar 460 de 16 de novembro de 2021;

Considerando a delegação atribuída ao Diretor de Gestão de Pessoas contida no inciso VII do Art. 1º da Portaria Normativa do Comando Geral nº 001/2018, publicada no SUNOR nº 001 de 19 de janeiro de 2018; e

Considerando as Notas Técnicas consultivas/DEAJA nº 258/2021 e 30/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a instrução e tramitação dos processos de abono de permanência no âmbito da PMPE.

Art. 2º A instrução dos processos de abono permanência dos militares estaduais deverá ser iniciada na 1ª Seção da OME ou setor correspondente da OME de lotação do Militar interessado, mediante requerimento;

Art. 3º A instrução do processo de abono deverá ser realizada integralmente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com documentos digitais, digitalizados e afins, devidamente certificados com autenticação do próprio sistema.

Art. 4º São documentos necessários:

I - Requerimento (Anexo I);

II - Cópia do Registro Geral da PMPE, digitalizado em formato *PDF*;

III - Cópia do Registro Geral Civil, nos casos em que o policial militar possuir certidão de INSS averbada e que, na referida certidão, conste o número deste documento;

IV - Cópia da Publicação da Averbação de Tempo de Serviço ou de Contribuição, caso realizada;

V - Certidão de Tempo de Serviço alusiva aos assentamentos da Unidade, subscrevendo o tempo ficto (férias não gozadas até a ECE 16/99), afastamentos (LTIP, deserção, agregações, exclusões, etc);

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;

VII - Certidão Negativa de submissão a Processos Administrativos Disciplinares da Corregedoria Geral da SDS;

VIII - Autorização para contagem de tempo em dobro (anexo II), para os militares estaduais que possuírem o tempo ficto descrito no inciso IV e requeiram utilizá-lo como aporte para concessão do abono permanência; e

IX - Ofício de remessa da OME.

§1º Em caso de, por ocasião da emissão das certidões constantes nos incisos V e VI, haver registro de submissão a processo, cujo deslinde judicial ou administrativo já houver ocorrido, deverá ser feita a juntada de certidão de trânsito em julgado.

§2º Nos afastamentos por exclusão, licenciamento ou demissão, anexar ao processo cópia digitalizada e autenticada no SEI da sentença judicial que concedeu a reintegração ou reinclusão, bem como decisão judicial atinente a concessão de direitos referente a contagem de Tempo de Serviço ou de Contribuição.

Art. 5º Compete à 1ª Seção ou setor correspondente de cada OME:

I - Orientar os militares estaduais quanto à solicitação de Abono de Permanência;

II - Acostar a Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição;

III - Verificar se a documentação previstas no Art. 4º esta contida no processo; e

IV - Constar nos assentamentos do policial militar requerente o processo de solicitação de Abono de Permanência, bem como a publicação da decisão atinente.

Parágrafo único. Caso haja algum processo que conste a contagem de tempo de serviço emitida pela DGP1, anteriormente enviada à OME através de processo SEI, este deverá ser reaberto e o Requerimento de abono de permanência e demais documentos atinentes, deverão ser acostados a ele, para possibilitar maior celeridade no atendimento ao pleito.

Art. 6º Compete à Seção de Cadastro e Avaliação – DGP1:

I - Analise do processo de solicitação de Abono Permanência; e

II - Elaborar a documentação atinente ao processo decisório e a sua publicidade em Boletim Geral da PMPE.

Parágrafo único. Se, após a análise do processo descritos no inciso I deste artigo, for verificado que a documentação está deficitária, com rasuras, dados errados ou incompletos, o SEI será devolvido à OME de origem, mediante despacho no próprio SEI, para a devida correção.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Normativa do Comando Geral nº 114 de 07MAR12, publicada no SUNOR nº 002, de 09MAR2012.

JOSE ROBERTO DE SANTANA - Cel PM

Comandante Geral da PMPE

ANEXO I
(Requerimento)



POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DGP-1
Rua Amaro Bezerra, S/Nº Derby, Recife-PE CEP 52010-140
Fone/Fax (81) 3181 1130/1290/ E-mail: ajudanciageral.cc@gmail.com

Anexo 01

Recife/PE, ____ de _____ de 20__.

REQUERIMENTO

Do ____ PM _____.

Ao Sr. Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas

Objeto: **ABONO PERMANÊNCIA**

Sr. Diretor de Gestão de Pessoas

1. _____, _____ PM Mat. _____, servindo atualmente no XXXXXXXX, requer a V. S^a., que se digne em conceder o Abono de Permanência que se trata o Art 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 2003, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 64, de 20 de dezembro de 2004, haja vista, ter completado os requisitos mínimos para aposentadoria de acordo com LC nº 460/2021 . dessa forma optando por permanecer em atividade, exercendo suas funções de _____ PM.

2. Sua pretensão encontra amparo legal naquilo que dispõe os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 2003;

3. É a primeira vez que requer.

Requerente – _____ PM



POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DGP

Rua Amaro Bezerra, S/Nº Derby, Recife-PE CEP 52010-140
Fone/Fax (81) 3181 1130/1290/ E-mail: ajudanciageral.ce@gmail.com

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

Da(o): Chefe da DGP-1

Ao: Sr. Diretor de Gestão de Pessoas

Assunto: **Encaminhamento de Requerimento**

Encaminho a V. S^a., o requerimento firmado pelo
____ PM Mat. _____ –
_____, servindo
atualmente na DGP-1, o qual requer a V. S^a., que se digne em
conceder o Abono de Permanência que se trata o Art 2º da Lei
Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 2003, na nova redação
conferida pela Lei Complementar nº 64, de 20 de dezembro de 2004,
haja vista, ter completado as exigência legais para aposentadoria
integral, dessa forma optando por permanecer em atividade, exercendo
suas funções de Policial Militar.

Informando que o postulante:

1. É Praça de _____;
2. Encontra-se no Comportamento _____;
3. Encontra amparo no Art 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 2003, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 64, de 20 de dezembro de 2004 e de acordo com a LC nº 460/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXX QOPM
Comandante da OME

(Autorização para contagem de tempo em dobro)



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Rua Amaro Bezerra, s/n - Derby - Recife-PE, CEP 52010-140, C.N.P.J. 11.433.190/0001-57
Fone/fax (81) 3181.1916/ 1917 / E-mail: diretoriagestaopecoas1@gmail.com

Anexo 03

AUTORIZAÇÃO

Eu _____
Posto/Graduação _____ Matrícula _____ RG nº _____/PMPE,
autorizo a utilização das férias não gozadas relativas aos anos de _____
para contagem em dobro para
concessão do Abono de Permanência.

Telefone para contato:

_____-PE, em ____/____/____

Assinatura do Militar do Estado

Nossa Presença, Sua Segurança

(SEI nº 3900000031.001740/2022-18)

3ª PARTE

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUZA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **José Marcos Rodrigues de Souza**, em 06/07/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25880383** e o código CRC **ED19B9D0**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº , Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”